

LEI N.º 1479/2009

Altera a lei 1.451 de 16 de dezembro de 2008, criando o artigo 16-A.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Lei 1.451 passa a conter o artigo 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. São atribuições do Diretor:

I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento e pelas suas instalações internas e externas;

II – representar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

III – coordenar a implementação do Projeto Pedagógico d escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar por ele gerida;

V – Submeter à aprovação da Secretaria da educação um Plano Integrado da Escola, o qual prevê metas a serem alcançadas;

VI – Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e indicar à secretaria da educação os recursos humanos disponíveis, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

VII – submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas.

VIII – Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola periodicamente, em lugar público.

IX – Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola.

X – Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI – apresentar, anualmente, à secretaria da Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XII – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de ensino;

XIV – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XV – cabe ao diretor que está no cargo, realizar a transição para o próximo mandato, apresentando questões de planejamento, documentação e prestação de contas.

Art. 2.º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL